

**EDITAL N°38, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COMPLEMENTAR PARA INGRESSO EM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM ATRATIVOS NATURAIS OU ATRATIVOS CULTURAIS**

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS CURITIBA DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regimentais, por meio da Portaria nº 1651 de 09 de dezembro de 2019, publicada no D.O.U. em 11 de dezembro de 2019, seção 02, página 25, torna público o Edital com as normas que regem o Processo Seletivo Simplificado, através de sorteio público, para ingresso no Curso de Especialização Técnica em Atrativos Naturais ou de Especialização Técnica em Atrativos Culturais, na modalidade a distância, com início no primeiro semestre de 2022.

**1. CRONOGRAMA**

Art. 1º As atividades e etapas mencionadas neste edital seguirão o cronograma abaixo:

<b>ATIVIDADE/ ETAPA</b>	<b>DATAS</b>
<b>Inscrição</b>	<b>23/02 a 10/03</b>
<b>Divulgação dos candidatos inscritos - provisório</b>	<b>11/03</b>
<b>Recurso referente</b>	<b>14/03</b>
<b>Resultado dos recursos</b>	<b>15/03</b>
<b>Publicação da lista definitiva de inscritos</b>	<b>16/03</b>
<b>Seleção - Sorteio Público</b>	<b>17/03</b>
<b>Divulgação do resultado provisório</b>	<b>17/03</b>
<b>Recursos</b>	<b>18/03</b>
<b>Homologação do Resultado Final</b>	<b>21/03</b>
<b>Registro Acadêmico</b>	<b>22/03 a 25/03</b>
<b>Confirmação de matrícula</b>	<b>28/03 a 31/03</b>
<b>(1ª) Chamada complementar (se houver)</b>	<b>04/04</b>
<b>Registro acadêmico da (1ª) chamada complementar</b>	<b>05/04 a 07/04</b>

<b>Confirmação de matrícula da (1ª) chamada complementar</b>	<b>08/04</b>
<b>Início das aulas Especialização Técnica em Atrativos Naturais</b>	<b>11/04</b>
<b>Início das aulas Especialização Técnica em Atrativos Culturais</b>	<b>12/04</b>

## 2. INFORMAÇÕES DO CURSO

Art. 2º Os Cursos de Especialização Técnica em Atrativos Naturais e em Atrativos Culturais são cursos de Qualificação Profissional que visam atender aos Guias de Turismo habilitados no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur) como “Guia Regional”, da macrorregião sul, nos municípios do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Art. 3º Para participar do curso o candidato deverá ter, no mínimo 18 anos de idade, ensino médio concluído, curso técnico em turismo concluído, estar com cadastro no Cadastur (conforme Decreto n. 946, de 1º de outubro de 1993), ter disponibilidade de estudar no período proposto pelo curso e possuir computador (desktop ou notebook) com acesso à internet. Este curso não pode ser realizado apenas por aparelho celular.

Art. 4º O curso de Especialização Técnica em Atrativos Naturais terá início em 11 de abril de 2022 e o Curso de Especialização Técnica em Atrativos Culturais terá início em 12 de agosto de 2022, com duração de quatro(4) meses cada curso, e acontecerá no <https://ava.ifpr.edu.br/>

Art. 5º O curso é gratuito e não há cobrança de taxa de inscrição, nem de matrícula.

Art. 6º Caso o número de candidatos seja maior que o número de vagas, a seleção para provimento das vagas ocorrerá por meio de sorteio público.

## 3. DAS VAGAS

Art. 7º Serão ofertadas vagas para os Cursos e distribuídas, conforme quadro abaixo:

<b>Curso</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Escolaridade mínima/ Requisitos</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Total de Vagas</b>
<b>Especialização Técnica em Atrativos Naturais</b>	<b>a distância</b>	<b>ensino completo médico</b>	<b>200</b>	<b>30</b>
<b>Especialização Técnica em Atrativos Culturais</b>	<b>a distância</b>	<b>ensino completo médico</b>	<b>200</b>	<b>30</b>

Art. 8º As vagas para cada curso serão preenchidas conforme o quadro do Artigo 7º, e caso o número de inscritos seja menor que o número de vagas disponíveis, as vagas excedentes serão remanejadas, entre os cursos, até o preenchimento da totalidade das vagas deste edital.

## 4. DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º As inscrições serão gratuitas e realizadas pela internet, na página eletrônica do campus Curitiba ([www.curitiba.ifpr.edu.br](http://www.curitiba.ifpr.edu.br)), no período compreendido entre 23 de fevereiro a 10 de março.

§ 1º A inscrição deverá ser efetivada obrigatoriamente com o número de CPF do candidato.

Art. 10º Os candidatos poderão inscrever-se para os dois cursos ofertados, mas deverão fazer o registro acadêmico em apenas um.

§ 1º Caso o número de candidatos em algum curso for inferior ao número de vagas ofertadas, será permitido a matrícula nos dois cursos visto que os calendários de oferta são diferentes.

Art. 11º Todas as informações preenchidas no requerimento de inscrição são de responsabilidade do candidato e deverão ser comprovadas com documentos no momento da matrícula do curso.

Art. 12º Para o candidato que realizar mais de uma inscrição, será considerada a última inscrição realizada em cada curso.

## **5. DA FORMA DE SELEÇÃO**

Art. 13º A seleção deste processo seletivo será efetivada em uma única etapa, compreendendo a realização de sorteio público, cujo edital será publicado na página eletrônica do campus Curitiba ([www.curitiba.ifpr.edu.br](http://www.curitiba.ifpr.edu.br)), contendo a data, local, horário, link de acesso para acompanhar o sorteio e lista de candidatos habilitados, respeitando-se a distribuição do quantitativo de vagas descrita no artigo 7º.

§ 1º O sorteio de vagas será realizado em transmissão ao vivo pela internet, por meio de videoconferência online.

§ 2º Será utilizado o sistema de sorteio de código aberto desenvolvido para a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

§ 3º Os candidatos inscritos em cada curso e Estado serão dispostos em ordem alfabética em uma lista com numeração sequencial, divulgada no Edital de Divulgação dos Candidatos Inscritos. O número nesta sequência corresponde ao número que identifica cada candidato no sorteio eletrônico, dentro de sua lista de inscritos no curso.

§ 4º Será realizado um sorteio para cada curso, considerando o número de vagas ofertadas para cada um, totalizando seis sorteios referentes a todos os cursos, conforme tabela do Art. 7º.

§ 5º No momento de cada sorteio, será inserido no sistema de sorteio o número de vagas disponíveis e o número de inscritos, e será gerada automaticamente, pelo sistema, uma lista de números randomizados que definirá a ordem de classificação dos candidatos inscritos dentro do número de vagas ofertadas e uma lista de números randomizados para a lista de espera, para cada curso.

§ 6º Será considerado classificado o candidato cujo número de identificação na lista divulgada, como disposto no § 3º, for igual ao número na lista gerada pelo sistema de sorteio para a classificação dentro do limite de vagas do curso. Todos os demais inscritos comporão a lista de espera, na ordem em que seu número aparecer na lista de espera gerada pelo sistema.

§ 7º A transmissão do sorteio será gravada e poderá ser consultada no mesmo link em que foi transmitida ao vivo.

§ 8º A divulgação do resultado provisório do sorteio público será realizada conforme cronograma, artigo 1º, na página eletrônica do campus Curitiba ([www.curitiba.ifpr.edu.br](http://www.curitiba.ifpr.edu.br)).

Art. 14º Caso o número de inscritos para cada curso for menor que o número de vagas ofertado, não haverá sorteio e todos os candidatos serão convocados para realização da matrícula.

## **6. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS**

Art. 15º O resultado provisório da seleção deverá ser divulgado, conforme cronograma artigo 1º, na página eletrônica do campus Curitiba ([www.curitiba.ifpr.edu.br](http://www.curitiba.ifpr.edu.br)).

Art. 16º Após a publicação do resultado provisório, o candidato terá 2 dias úteis para recorrer do resultado publicado, devendo, para isso, utilizar o formulário de Recurso divulgado na página do campus Curitiba ([www.curitiba.ifpr.edu.br](http://www.curitiba.ifpr.edu.br)).

Art. 17º Os recursos referentes ao resultado provisório serão analisados pela Comissão de Processo Seletivo.

Art. 18º Após a análise dos recursos será elaborada uma lista do resultado final, com todos os candidatos classificados. Os candidatos que não estiverem dentro do número de vagas entrarão, na mesma ordem de classificação, em lista de espera.

Art. 19º O resultado final do processo seletivo será divulgado na página do campus Curitiba ([www.curitiba.ifpr.edu.br](http://www.curitiba.ifpr.edu.br)), conforme cronograma artigo 1º .

## **7. DO REGISTRO ACADÊMICO**

Art. 20º O registro acadêmico da chamada geral, para todas as turmas ofertadas, será no período de 22 de março a 25 de março, por meio eletrônico a ser divulgado em edital na página do campus Curitiba ([www.curitiba.ifpr.edu.br](http://www.curitiba.ifpr.edu.br)).

Art. 21º Para efetivação do registro acadêmico, os candidatos aprovados deverão acessar o formulário eletrônico de requerimento de matrícula, disponibilizado na página do campus Curitiba ([www.curitiba.ifpr.edu.br](http://www.curitiba.ifpr.edu.br)) , preencher, anexar os documentos solicitados e clicar em enviar.

§ 1º Os dados preenchidos e documentos enviados são de responsabilidade do candidato.

Art. 22º A não efetivação do requerimento de matrícula, em conformidade com as normas deste edital, no período estipulado, acarretará na eliminação automática do candidato no Processo Seletivo.

Art. 23º O registro acadêmico será realizado por meio de formulário eletrônico de requerimento de matrícula correspondente ao curso e para o qual o candidato foi selecionado, mediante envio, análise e aprovação dos seguintes documentos:

I - requerimento de matrícula devidamente preenchido de forma eletrônica, conforme informado no artigo 21º;

II - cédula de identidade (RG) ou passaporte ou carteira nacional de habilitação válida. Para os estrangeiros, será exigido o registro nacional de estrangeiro (RNE), dentro da validade, ou protocolo de solicitação do RNE acompanhado de documento de identificação com foto, expedido pelo país de origem;

III - CPF ou documento oficial que contenha o número do CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF (obtido na página eletrônica [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

IV - certidão de nascimento ou de casamento;

V - uma via da certidão de quitação eleitoral, que poderá ser obtida em qualquer cartório eleitoral e também na página eletrônica do TSE ([www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br));

VI - comprovante de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino com idade entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos, exceto indígenas;

VII - certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e histórico escolar do ensino médio ou equivalente;

VIII - certificado de conclusão do ensino técnico em turismo e histórico escolar;

IX - um comprovante de residência (preferencialmente fatura de energia elétrica ou, na falta desta, água, telefone, contrato de aluguel ou correspondência simples);

X – uma foto 3x4 colorida recente;

XI- comprovante de cadastro no Cadastur como “Guia Regional”;

XII – no caso de documentos expedidos por instituições de ensino do exterior, incluir:

a) declaração de equivalência de estudos, conforme deliberação nº 09/01 do Conselho Estadual de Educação do Paraná, ou legislação própria de cada Estado brasileiro, exceto quem realizou seus estudos nos seguintes países: Argentina, Paraguai, Uruguai;

b) documento de conclusão do ensino médio autenticado pela embaixada brasileira do País de origem, exceto quem realizou seus estudos nos seguintes países: Argentina, Paraguai, Uruguai.

§ 1º Os documentos a serem enviados deverão ser digitalizados no formato PDF ou JPEG e o tamanho do arquivo não deve exceder o limite de 100 Mb.

Art. 24º No prazo de até 07 (sete) dias úteis, os documentos serão analisados pela equipe da secretaria acadêmica e, caso algum documento enviado esteja ilegível ou incorreto, o candidato receberá, por e-mail, a informação que deverá enviar novo documento no prazo de até 02 (dois) dias úteis, caso contrário, não terá seu registro acadêmico efetivado.

Art. 25º Os estudantes deverão realizar a confirmação de sua matrícula no Ambiente Virtual de Aprendizagem, conforme cronograma, artigo 1º, e orientações a serem publicadas no site do campus Curitiba ([www.curitiba.ifpr.edu.br](http://www.curitiba.ifpr.edu.br)).

Art. 26º O aluno ingressante que não realizar a confirmação de sua matrícula, no Ambiente Virtual de Aprendizagem, perderá o direito à vaga, sendo chamado o próximo candidato em lista de espera, conforme a seção “DAS CHAMADAS COMPLEMENTARES” deste edital, não cabendo recurso.

## **8. DAS CHAMADAS COMPLEMENTARES**

Art. 27º Restando vagas não ocupadas após o término do prazo da matrícula dos candidatos contemplados no resultado final, serão realizadas chamadas complementares aos candidatos em lista de espera para preenchimento das vagas remanescentes, as quais serão divulgadas no site do campus Curitiba ([www.curitiba.ifpr.edu.br](http://www.curitiba.ifpr.edu.br)).

Art. 28º As chamadas complementares serão publicadas por edital específico.

Art. 29º Em caso de ausência de candidatos em lista de espera, as vagas remanescentes poderão ser remanejadas, primeiramente, entre os cursos.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30º Este edital está fundamentado na(o):

- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;
- Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008, que redimensiona, institucionaliza e integra as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica e insere os cursos de Formação Inicial e Continuada ou de qualificação profissional no parágrafo 2º, inciso I, do art. 39.
- Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e pela Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em Instituições Federais de Ensino;
- Decreto Nº 9.034, de 20 de abril de 2017, que altera o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 que dispõe sobre o ingresso nas universidades

federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;

- Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e dá outras providências;
- Decreto nº 7824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;
- Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica;
- Resolução IFPR nº 13, de 01 de setembro de 2011, que aprova e consolida o Estatuto do IFPR;
- Resolução Consup/IFPR nº 54, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores no âmbito do Instituto Federal do Paraná.
- Resolução CONSUP/IFPR nº 05/2018 que define as diretrizes institucionais para a oferta de cursos que articulam a Educação Profissional e Técnica com a modalidade Educação de Jovens e Adultos,
- Portaria nº 413, de 29 de abril de 2016, que regulamenta a oferta de Cursos de Qualificação Profissional ou Formação Inicial e Continuada no âmbito do IFPR.

Art. 31º É de inteira responsabilidade do candidato a interpretação deste edital, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, instruções e comunicados ao longo do período em que se realizará este processo seletivo simplificado, não podendo alegar desconhecimento ou discordância dos mesmos.

Art. 32º As informações contidas neste edital, como datas e horários, poderão ser alteradas, cabendo ao candidato seu acompanhamento na página do campus Curitiba ([www.curitiba.ifpr.edu.br](http://www.curitiba.ifpr.edu.br)).

Art. 33º As informações pessoais fornecidas pelo candidato, em qualquer etapa deste edital, são de sua inteira responsabilidade. Declarações falsas acarretarão no cancelamento da matrícula e em sanções previstas em lei (artigo 299 do Código Penal).

Art. 34º Os documentos relativos ao processo seletivo simplificado fornecidos pelos candidatos serão guardados por 10 (dez) meses após a divulgação dos resultados, sendo descartados em seguida.

Art. 35º O IFPR poderá, por motivos pertinentes, cancelar ou anular este processo seletivo simplificado, podendo o candidato submeter-se à nova seleção, em datas e locais fixados em novo edital pelo IFPR.

Art. 36º O IFPR poderá, por motivos relevantes, cancelar o curso previsto neste edital.

Art. 37º Entende-se como um motivo relevante, para fim de cancelamento de curso, a inscrição de candidatos ao processo seletivo simplificado em número inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de vagas oferecidas.

Art. 38º Em caso de dúvidas, poderá ser enviado e-mail para: [selecao.turismoead@gmail.com](mailto:selecao.turismoead@gmail.com)

Art. 39º Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela comissão de processo seletivo simplificado .

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

Assinado:

---

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO WILLIAN DA SILVA VIANA PEREIRA**,  
**DIRETOR(a)**, em 22/02/2022, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.  
6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1616770** e o código CRC **A9634A63**.

Referência: Processo nº 23411.015909/2020-88

SEI nº 1616770

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | CURITIBA/DG/IFPR/CURITIBA-DG/CURITIBA  
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil